



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA DO PESCADO

Informação nº 16/2023/DIP - MPA/SNPI - MPA/MPA/MAPA

INTERESSADO: SECRETARIA NACIONAL DE PESCA INDUSTRIAL, AMADORA E ESPORTIVA, DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA DO PESCADO

Assunto: **Minuta de Portaria que estabelece o calendário de implementação do Certificado Oficial de Boas Práticas Higiênico-Sanitárias a Bordo de embarcações pesqueiras de produção primária fornecedoras de matéria-prima para processamento industrial de produtos da pesca destinados ao mercado internacional.**

À SNPI,

Senhor Secretário,

1. Em atenção ao Despacho - MPA 476 ([35423067](#)) dessa SNPI, a douta Consultoria Jurídica do MPA (CONJUR-MPA) promoveu análise da Minuta de Portaria COGC - MPA ([34929333](#)), conforme fundamentação disponibilizada por este DIP, por meio da Nota Técnica - MPA 173 ([35182648](#)).

2. A SE-MPA, por meio do Despacho - MPA 1264 ([35912494](#)), encaminhou o Parecer jurídico n. 00083/2024/CONJUR-MPA/CGU/AGU ([35901385](#)), exarado em 14/06/2024, de onde se extrai a seguinte conclusão:

59. Por todo o exposto, sugere-se à aprovação da minuta do ato administrativo (SEI-MPA 34628688) **[sic]**, excluída a análise sobre questões técnicas, administrativas, financeiras, orçamentárias e de conveniência e oportunidade.

60. Recomenda-se, no entanto, seja avaliada as observações exaradas na minuta copiada no corpo deste Parecer (item 5), bem como analisada as ponderações aduzidas nos parágrafos 29, 40, 42, 43, 49, 50, 53, 54, 55 e 56.

3. Inicialmente, é importante destacar que a proposta apresentada para análise pela CONJUR-MPA (Minuta de Portaria COGC - MPA - [34929333](#)) foi elaborada com base no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017 ([31814217](#)), em vigor à época. Posteriormente, a partir de 1º de junho de 2024, entrou em vigor o Decreto nº 12.002, 22 de abril de 2024 ([35916176](#)), revogando integralmente o Decreto nº 9.191, de 2017. Desta forma, a maior parte das recomendações da CONJUR-MPA diz respeito à adequação da proposta do ato normativo frente à nova legislação vigente.

4. As recomendações para adequação do ato normativo proposto ao novo arcabouço legal estão expressas, em destaque, nos parágrafos **29, 42, 43, 49 e 50** do parecer da CONJUR-MPA, e consideramos que as mesmas foram atendidas com a Minuta de Portaria DIP - MPA ([35915417](#)) e com o trabalho de discussão conduzido no âmbito do GTSEP, conforme demonstrando por meio da Nota Técnica - MPA 173 ([35182648](#)) e do Relatório Final GTSEP ([35414201](#))

5. Com respeito à recomendação expressa no **parágrafo 40** do parecer da CONJUR-MPA, que se refere à data de publicação do ato normativo proposto, reafirmamos não haver previsão de *vactio legis*, conforme expresso no item 4.3 da Nota Técnica - MPA 173 ([35182648](#)), propondo-se, dessa forma, a manutenção do artigo final da minuta de Portaria com a redação: **Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na**

data de sua publicação. Deve-se reforçar a **necessidade de publicação do ato normativo proposto até 24 de junho de 2024**, de forma a atender comando expresso no art. 38 da Portaria SAP-MAPA nº 310, de 24 de dezembro de 2020, alterado pela Portaria MPA nº 171, de 18 de dezembro de 2023.

6. As recomendações expressas nos parágrafos **53 a 56** do parecer da CONJUR-MPA dizem respeito à análise de impacto regulatório (AIR). Reforçamos o entendimento de que o trabalho conduzido no âmbito do GTSEP atende ao disposto no atual Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, no que se refere à realização de AIR de forma prévia à edição dos atos normativos, dispondo informações sobre os seus prováveis efeitos e subsidiando a tomada de decisão. Dessa forma, **sustenta-se o entendimento de que a AIR foi adequadamente realizada, atendendo-se os ditames do Decreto nº 12.002, de 2024.**

7. Estes, portanto, foram os entendimentos adotados frente às recomendações e manifestações apresentadas por parte da CONJUR-MPA, materializados na nova Minuta de Portaria DIP - MPA ([35915417](#)), que, diante da concordância dessa SNPI, solicito encaminhamento à Secretaria-Executiva do MPA propondo a adoção dos trâmites necessários para sua publicação, reforçando a **necessidade de publicação do ato normativo até 24 de junho de 2024**, visando cumprir comando expresso no art. 38 atualizado, da Portaria SAP-MAPA nº 310, de 24 de dezembro de 2020 transrito abaixo:

Art. 38. A Secretaria Nacional da Pesca Industrial, Amadora e Esportiva do Ministério da Pesca e Aquicultura, **até 24 de junho de 2024**, publicará calendário de implementação do Certificado Oficial de Boas Práticas Higiênico-Sanitárias a Bordo para embarcações pesqueiras de produção fornecedoras de matéria-prima com vista ao processamento industrial de produtos destinados ao mercado internacional. (alterado pela Portaria MPA 171, de 18 de dezembro de 2023)

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

HELINTON JOSÉ ROCHA

Diretor

Departamento da Indústria do Pescado

Secretaria Nacional de Pesca Industrial, Amadora e Esportiva



Documento assinado eletronicamente por **HELINTON JOSE ROCHA, Diretor (a)**, em 17/06/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **35915419** e o código CRC **7F06DA53**.

Referência: Processo nº 00350.009204/2023-31

SEI nº 35915419

Criado por [geraldo.moraes](#), versão 22 por [geraldo.moraes](#) em 17/06/2024 09:07:03.